

de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Julho de 2001. — Pelo Administrador-Delegado Regional, o Adjunto do Administrador-Delegado, *J. Cardoso dos Santos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 227/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.11.15.02/02.01.PP/A, em 6 de Julho de 2001, uma alteração ao Plano de Pormenor dos Quarteirões 16 e 15 (Parte) — Brandoa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 14 de Setembro de 1999.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, que consiste na introdução de um novo artigo 11.º no Regulamento do referido Plano de Pormenor, com a renumeração dos artigos subsequentes.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal da Amadora, de 25 de Maio de 2000, que aprovou a referida alteração, bem como o texto do novo artigo.

13 de Julho de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

ANEXO

Assembleia Municipal da Amadora

Minuta da deliberação

Ponto 4 da ordem do dia da 3.ª secção extraordinária de 2000 da Assembleia Municipal da Amadora, realizada no Auditório Municipal dos Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de Maio de 2000:

Ponto 4 — Apreciação para aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, da deliberação da CMA relativa aos Planos de Pormenor dos Quarteirões 2, 15 (Parte) e 16, 17, 21, 32 e 51 — alterações.

Após o período de discussão, procedeu-se à votação. A proposta da comissão permanente foi aprovada por unanimidade, com 30 votos a favor.

A presente minuta foi aprovada no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por unanimidade, com 30 votos a favor.

25 de Maio de 2000. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento do Plano de Pormenor dos Quarteirões 16 e 15 (Parte) — Brandoa

(introdução de um novo artigo 11.º)

«Artigo 11.º

Os lotes definidos neste Plano de Pormenor poderão ser subdivididos ou agrupados desde que se mantenha o número de fogos previstos para esses lotes, bem como as áreas totais e parcelares previstas, assim como a área de implantação.»

Declaração n.º 228/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.11.15.02/01.01.PP/A, em 6 de Julho de 2001, uma alteração ao Plano de Pormenor do Quarteirão 2 — Brandoa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 1999.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, que consiste na introdução de um novo artigo 14.º no Regulamento do referido Plano de Pormenor, com a renumeração dos artigos subsequentes.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal da Amadora, de 25 de Maio de 2000, que aprovou a referida alteração, bem como o texto do novo artigo.

13 de Julho de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

ANEXO

Assembleia Municipal da Amadora

Minuta da deliberação

Ponto 4 da ordem do dia da 3.ª secção extraordinária de 2000 da Assembleia Municipal da Amadora, realizada no Auditório Municipal dos Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de Maio de 2000:

Ponto 4 — Apreciação para aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, da deliberação da CMA relativa aos Planos de Pormenor dos Quarteirões 2, 15 (Parte) e 16, 17, 21, 32 e 51 — alterações.

Após o período de discussão, procedeu-se à votação. A proposta da comissão permanente foi aprovada por unanimidade, com 30 votos a favor.

A presente minuta foi aprovada no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por unanimidade, com 30 votos a favor.

25 de Maio de 2000. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 2 — Brandoa

(introdução de um novo artigo 14.º)

«Artigo 14.º

Os lotes definidos neste Plano de Pormenor poderão ser subdivididos ou agrupados desde que se mantenha o número de fogos previstos para esses lotes, bem como as áreas totais e parcelares previstas, assim como a área de implantação.»

Declaração n.º 229/2001 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.11.15.02/03.01.PP/A, em 6 de Julho de 2001, uma alteração ao Plano de Pormenor do Quarteirão 17 — Brandoa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1998.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, que consiste na introdução de um novo artigo 11.º no Regulamento do referido Plano de Pormenor, com a renumeração dos artigos subsequentes.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal da Amadora, de 25 de Maio de 2000, que aprovou a referida alteração, bem como o texto do novo artigo.

13 de Julho de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

ANEXO

Assembleia Municipal da Amadora

Minuta da deliberação

Ponto 4 da ordem do dia da 3.ª secção extraordinária de 2000 da Assembleia Municipal da Amadora, realizada no Auditório Municipal dos Paços do Concelho, aos 25 dias do mês de Maio de 2000:

Ponto 4 — Apreciação para aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, da deliberação da CMA relativa aos Planos de Pormenor dos Quarteirões 2, 15 (Parte) e 16, 17, 21, 32 e 51 — alterações.

Após o período de discussão, procedeu-se à votação. A proposta da comissão permanente foi aprovada por unanimidade, com 30 votos a favor.

A presente minuta foi aprovada no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por unanimidade, com 30 votos a favor.

25 de Maio de 2000. — O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento do Plano de Pormenor do Quarteirão 17 — Brandoa

(introdução de um novo artigo 11.º)

«Artigo 11.º

Os lotes definidos neste Plano de Pormenor poderão ser subdivididos ou agrupados desde que se mantenha o número de fogos previstos para esses lotes, bem como as áreas totais e parcelares previstas, assim como a área de implantação.»